



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02982/19

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE. Pregão Presencial nº 00001/2019 para aquisição de combustível. Não houve realização de despesas decorrentes do Pregão. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00012/2021

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 00001/2019 para aquisição parcelada de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, destinado a manutenção da frota de veículos próprios ou locados pertencentes a Prefeitura Municipal de Diamante – PB.

A Auditoria, em relatório preliminar, fls. 24/27, referente ao Documento nº 07130/19, verificando a falta de publicidade do Edital, sugeriu a suspensão cautelar dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 00001/2019 e da execução da despesa, notificando a gestora para que apresente esclarecimentos.

Em novo relatório, fls. 33/34, após despacho do Relator, sugeriu a notificação da Prefeita para que envie, via eletrônica, toda documentação referente ao Pregão Presencial 0001/2019, para que esta Divisão possa cumprir, de forma mais completa, a determinação do Relator.

Defesa apresentada às fls. 40/206, informando que o certame ora julgado foi realizado sob responsabilidade da então gestora Carmelita de Lucena Manguiera, que autorizou e homologou o referido certame. No entanto, por ocasião da ascensão da atual administradora em face do afastamento cautelar da titular, a defendente buscou informações junto à Comissão de Licitação Permanente e Pregoeiro à época, tendo sido informada de que o certame objeto da análise do presente processo foi cancelado. No entanto, não foi encontrado nos anais, nenhum parecer técnico ou decisão administrativa que corrobore as informações prestadas. Outrossim, é lícito no que tange ao referido procedimento licitatório não foi pago nenhuma despesa, ou seja, de fato, não houve realização de despesas lastreada no procedimento vergastado.

Há que se ressaltar que o mesmo objeto (a aquisição parcelada de combustíveis, óleo lubrificantes e derivados de petróleo, destinado à manutenção da frota de veículos próprios ou locados pertencentes à edilidade de Diamante), constou do Pregão Presencial nº 009/2019, no qual sagrou-se vencedora a empresa Posto Paraíso LTDA, cuja licitação foi devidamente homologada e encontra-se vigente.

Ante ao exposto, com a juntada da documentação comprobatória das ações e da austeridade e probidade dos atos do defendente, espera e confia a requerente sejam os argumentos aqui contidos, acolhidos por V.Ex^a, para a final, JULGAR REGULAR a adoção de medidas pelo defendente, determinando a juntada aos autos da documentação ora acostada e conseqüente arquivamento do processo em relação a atual administração.

A Auditoria, após a análise da documentação apresentada, informou que não houve realmente despesa decorrente do citado procedimento licitatório, sugerindo arquivamento do presente processo pela perda do seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17843/19

fl.02/02

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, propondo que a 2ª Câmara determine o arquivamento do Processo, por perda do objeto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02982/19, que tratam do Pregão Presencial nº 00001/2019, para aquisição parcelada de combustíveis, óleo, lubrificantes e derivados de petróleo, pela Prefeitura de Diamante, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, por perda do objeto, uma vez que não houve realização de despesas decorrente da Licitação.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO